



RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, REUNIDO EM 02 DE MAIO DE 2024, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Estabelecer normas para solicitação de apoio financeiro ao pagamento de publicações e outros gastos junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e diretrizes para as apreciações das demandas pela Comissão Financeira.

Sobre o pagamento de taxas de publicação:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação estimula os seus discentes e docentes a publicarem artigos de alto impacto em boas revistas indexadas e espera que os autores considerem isto no momento da submissão. No entanto, a decisão de envio dos manuscritos a revistas com taxas de publicação é de inteira responsabilidade dos autores e o Programa se reserva o direito de negar quaisquer pedidos de auxílio. Portanto, o Programa estimula a publicação em revistas sem taxas e/ou com *Open Access* opcional e recomenda que os docentes evitem revistas/editoras consideradas “predatórias”.

Art. 2º. O programa considerará apoio prioritário a publicações nos periódicos classificados pela CAPES como Qualis A1, A2 e A3 na área de Ciências Biológicas 1 (CB1) durante o último quadriênio, associadas ao fator de impacto mais recente, nos seguintes montantes máximos:

- I. Qualis A1 e IF>8: Até US\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos dólares);
- II. Qualis A2 e IF>5: Até US\$ 1.800,00 (mil e oitocentos dólares);
- III. Qualis A3 e IF>3: Até US\$ 1.500,00 (mil e quinhentos dólares);

§ 1º. Os docentes permanentes do Programa, mas externos à UFMG, devem requerer o apoio financeiro nas suas instituições de origem para pagamento de pelo menos 50% das taxas de publicação listadas acima por categoria Qualis. O requerimento e a resposta devem constar no pedido de apoio ao Colegiado.

§ 2º. O apoio do Programa se dará exclusivamente a artigos científicos nos quais discentes de mestrado ou doutorado (e egressos até 4 anos, se relacionado à tese ou dissertação defendida) do programa sejam listados como primeiros autores e os docentes do programa sejam listados como autores correspondentes.

§ 3º. Serão consideradas prioritárias as demandas de publicações em revistas específicas da área de genética ou revistas genéricas de alto impacto (IF>10), assim como a primeira publicação de tese de cada discente de doutorado do Programa.



Pós-Graduação em Genética
Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB
Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG
e-mail: pg-gen@icb.ufmg.br FAX: (+31) - 3409-2570



§ 4º. As revistas serão consideradas prioritariamente de acordo com o **fator de impacto (IF)**, portanto mesmo que sejam A2 e IF=2,1 (por exemplo) nas avaliações dos relatórios Sucupira correspondentes ao quadriênio sugerido, a demanda entrará na faixa de pagamento máximo de Qualis A4 (IF>2) e o mesmo vale para revistas da área de genética ou afins que ainda não tenham avaliação Qualis.

§ 5º. Será também considerada prioritária apoio ao pagamento de taxa para publicação na revista brasileira *Genetics and Molecular Biology* que inclua o desconto automático de autores sócios da SBG (*waiver* de 75%).

Art. 3º. Não haverá teto de gastos por docente, mas os valores de auxílio publicação ficarão limitados conforme supramencionado (Qualis A1-A3), restrito a um pedido por discente por ano e de acordo com disponibilidade de orçamento.

Parágrafo único. As demandas serão analisadas de forma a contribuir na consecução dos objetivos de excelência acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Genética como um todo, e não apenas a um docente ou grupo individualmente considerado.

Art. 4º. Todas as demandas de pagamento de artigos deverão ser encaminhadas no formato "*Modelo de requisição para demanda referente aos custos com a publicação de Artigo Científico*", disponível no link:

<http://www.pggenetica.icb.ufmg.br/gestaofinanc.php>

§ 1º. As demandas devem ser encaminhadas exclusivamente pelos docentes (autores correspondentes) para (pg-gen@icb.ufmg.br), e devem vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. aceite da revista, listando os autores;
- II. valores cobrados pelas revistas;
- III. pedidos de desconto (*waiver*), com resposta da revista.

Um modelo de pedido *waiver* está disponível no link:

<http://www.pggenetica.icb.ufmg.br/gestaofinanc.php>

§ 2º. Não serão considerados encaminhamentos sem os documentos comprobatórios supracitados.

Sobre as demandas de custeio e manutenção de equipamentos relacionados a pesquisa:

Art. 5º. Os discentes e docentes do programa poderão requisitar apenas auxílios coletivos para participação em congressos (excetuando inscrições) e para atividades eventuais de campo e de laboratório para execução de seus projetos vinculados a dissertações e teses do Programa.



Pós-Graduação em Genética
Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB
Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG
e-mail: pg-gen@icb.ufmg.br FAX: (+31) - 3409-2570



§ 1º. Os pedidos de apoio incluindo insumos e manutenção de equipamentos e serviços somente poderão ser encaminhados pelos Docentes permanentes vinculados ao quadro de servidores da UFMG.

§ 2º. Para as demandas específicas de custeio e manutenção de equipamentos, o caráter multiusuário da demanda deverá ser evidenciado em formulário específico preenchido com as seguintes informações:

- I. Identificação do solicitante com identificação de demais professores orientadores do programa envolvidos no pleito, com devidas assinaturas no formulário;
- II. Comprovação do caráter multiusuário do serviço de custeio ou manutenção através de site e/ou registro de uso e/ou horas de utilização por cada membro e usuários do pleito.
- III. Produção (artigos e teses) associados ao pleito nos últimos 2 anos junto a discentes do Programa.
- IV. Custeio ou serviço solicitado deve ser comprovado com orçamentos emitidos pelas empresas.

Art. 6º. Casos omissos serão avaliados pela Comissão Financeira, que emitirá parecer e, posteriormente, encaminhados e julgados pelo Colegiado.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, visto a aprovação do seu texto em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética em 02 de maio de 2024.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.
Prof. Dr. Marcelo Rizzatti Luizon
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética ICB/UFMG